



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	GERTEC
<b>ASSUNTO</b>	Revisão dos parâmetros para análise de Certidão de Acervo Técnico com atestado

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2019 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 30 do mês de janeiro de dois mil e vinte, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 46 da Lei 12.378/2010, determina que o RRT se presta a definir os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços;

Considerando a Resolução 21 do CAU/BR que regulamentou o art. 2º da Lei 12.378, com a necessidade de tipificação dos serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Resolução nº93 do CAU/BR, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº103 da CEP-CAU/SC, que aprovou parâmetros para análise de Certidão de Acervo Técnico com atestado;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que o CAU/SC não fará a vinculação de atestados constando planilhas orçamentárias ou de materiais utilizados no serviço, somente de planilhas de serviços que possam ser compatibilizados com as informações constantes no (s) Registro (s) de Responsabilidade Técnica vinculado (s) e em conformidade com a tipificação da Resolução nº21 do CAU/BR;
2. Modificar o procedimento GERTEC nº003/2019, conforme anexo I, que dispõe sobre parâmetros para análise de certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Juliana Cordula Dreher De Andrade e Felipe Braibante Kaspary.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2020.

**Everson Martins**

Coordenador



---

**Daniel Rodrigues da Silva**

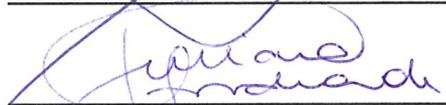
Membro Suplente



---

**Juliana Cordula Dreher De Andrade**

Membro Suplente



---

**Felipe Braibante Kaspary**

Membro Suplente



---

**ANEXO I****Procedimento 003/2019****PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM  
ATESTADO (CAT-A)**

**Justificativa:** O presente procedimento tem por objetivo estabelecer as orientações à Gerência Técnica para análise das certidões de acervo técnico com atestado, regulamentadas pela Resolução nº 93 do CAU/BR.

**Fundamentação:**

A Resolução nº 93 do CAU/BR estabelece em seus artigos 3º e 4º:

*Art. 3º O acervo técnico do arquiteto e urbanista é o conjunto de projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que tenham sido por ele realizados e registrados no CAU/UF por meio de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor.*

*Art. 4º Para fins de constituição de acervo técnico do arquiteto e urbanista somente serão considerados os projetos, obras e demais serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo cujos RRT tenham sido devidamente baixados, nos termos de normativo próprio do CAU/BR.*

Estando baixados os RRTs para a solicitação da Certidão de Acervo Técnico com atestado, poderão ser solicitadas adequações no documento, a critério do analista, por meio da permissão de retificação de RRT já baixado, nos parâmetros estabelecidos pelo CAU/BR.

*Art. 12. Para obtenção de CAT-A, o arquiteto e urbanista interessado deverá requerer registro do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, nas condições definidas nos artigos 15 a 18 desta Resolução.*

(...)

*Art. 15. O atestado de que trata o art. 12 desta Resolução é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos, identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas.*

O atestado deverá conter as informações mínimas estabelecidas pelo artigo 15 da Resolução nº93 do CAU/BR e conter as condições mínimas de garantia de autoria do contratante:



- 1) Folha timbrada do contratante, obrigatoriamente para pessoa jurídica de direito público, e preferencialmente para pessoa jurídica de direito privado;

*Art. 16. As informações e dados técnicos constantes do atestado deverão ser firmados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas.*

*§ 1º Além das informações descritas no artigo anterior, o atestado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: I – da pessoa jurídica contratante: razão social, endereço e número do CNPJ; II – da pessoa física que firmou o atestado: a) nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica; ou b) nome, título profissional e número de registro no CAU, se arquiteto e urbanista, ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), se outro profissional legalmente habilitado.*

*§ 2º A veracidade e a exatidão das informações e dados técnicos constantes do atestado são de responsabilidade do emitente.*

No caso de assinatura digital, conforme Deliberação nº50/2019 da CEP-CAU/SC, mesmo que não informem o CPF de quem firmou o atestado, em razão da assinatura eletrônica por si só já implicar na existência de um cadastro com os dados de identificação e de autenticação do assinante.

Poderão ser solicitados documentos adicionais, como por exemplo, cópia digital do contrato de prestação de serviço ou documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.

*Art. 18. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a apresentação de anuência do contratante inicial ou de documentos que comprovem a efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas.*

No atestado deve conter informação se o serviço envolveu ou não a subcontratação. Subsidiariamente, poderá ser fornecido contrato de prestação de serviço, para evitar a alteração do atestado.

*§ 1º O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico.*



A fim de facilitar a elaboração de atestado técnico pelo contratante, está disposto no anexo 1 do presente procedimento um modelo orientativo de atestado.

Poderá ser apresentada planilha de serviços vinculada ao atestado, desde que seja compatível aos serviços registrados no (s) Registro (s) de Responsabilidade Técnica vinculado (s) a certidão e em conformidade com as atribuições profissionais tipificadas na Resolução nº21 do CAU/BR. Se apresentado em anexo, estes deverão ter clara vinculação com o atestado, contendo necessariamente a rubrica do emitente.

Planilhas orçamentárias e de materiais utilizados no serviço, não serão apreciados pelo CAU/SC e nem serão vinculados a certidão de acervo técnico com atestado.

<b>HISTÓRICO DE REVISÕES</b>			
29/07/2019	R00	Emissão inicial	Deliberação nº79/2019-CEP-CAU/SC
28/08/2019	R01	Não aprovar planilha orçamentária	Deliberação nº103/2019-CEP-CAU/SC
30/01/2020	R02	Não aprovar planilha orçamentária e de materiais	Deliberação nº 06/2020-CEP-CAU/SC